

CÍRCULO CULTURAL SACALABITANO

Estatutos

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FINS/OBJECTIVOS, SÍMBOLOS E ORGANIZAÇÃO

Artigo primeiro

(Denominação, Duração e Sede)

Um – O Círculo Cultural Scalabitano, abaixo designado por CCS, resultado da fusão do “Clube Literário Guilherme de Azevedo” e “Orfeão Scalabitano”, é uma Associação Cultural dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, prossequindo fins de solidariedade social e cultural, com duração por tempo indeterminado, com sede em Santarém.

Dois – O CCS poderá associar-se ou filiar-se em uniões, federações, confederações ou outras associações de âmbito local, regional, nacional ou internacional, com os mesmos fins ou fins análogos, ou com elas estabelecer acordos e/ou parcerias que se mostrem convenientes à prossecução da sua actividade estatutária.

Três – A associação ou filiação, referida no número anterior, deverá ser ratificada pela Assembleia Geral seguinte e por proposta da Direcção.

Artigo segundo

(Valores/Fins/Objectivos)

Um – Os **valores** pelos quais o CCS se norteia são:

- a) Cidadania: porque é profundamente humanista e capaz de se organizar em torno dos valores do diálogo, da tolerância, da democracia (nomeadamente a participada), da liberdade e da ética;
- b) Autonomia: porque é dotada de uma forma de estar própria, capaz de criar e orientar percursos culturais diferenciados;
- c) Inclusão e Integração de saberes diversos: porque tem por base o respeito, a defesa e afirmação dos valores da cultura local onde se insere e reconhece a diferença humana e ideológica como uma das suas principais riquezas e razão de ser;
- d) Afectividade, Familiaridade e Solidariedade: porque, por um lado acredita que os afectos são elos que garantem a coesão e a harmonia do devir e, por outro acredita na escala humana da organização cultural como forma de criar um ambiente atento e próximo, em que cada um se sinta relevante na grande cadeia de pertença que é a sociedade;
- e) Interculturalidade e Intergeracionalidade: porque não sintetiza a formação humana no saber académico, acreditando também na riqueza de todo o tipo de vivências para potenciar a polivalência e a competência pessoal e artística;
- f) Intervenção e Inovação: porque, estando atenta à sua comunidade, ao país e ao mundo, explora, critica, investiga, forma, testa e educa culturalmente, assumindo o risco e a responsabilidade da inovação e objectivando os caminhos que trilha de intervenção activa.

Dois – O CCS terá como **finalidades** a promoção, o apoio e dinamização de acções culturais assentes numa intervenção cultural activa e útil à sociedade.

Três – Para a concretização das suas finalidades o CCS terá como **objectivos**, promover, apoiar e dinamizar a cultura, nas suas componentes lúdica, educativa, formativa e social.

Artigo terceiro

(Símbolos)

O CCS possui símbolo, insígnia e estandarte próprios, aprovados em Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

Artigo quarto (Organização)

Um – Para a concretização dos seus objectivos, o CCS é constituído por **Secções, Academias e Departamentos** podendo, igualmente, ser constituídos clubes, grupos ou núcleos temáticos, comissões específicas e/ou grupos de trabalho.

Dois – Poderão ainda ser constituídas oficinas formativas ou centros de recursos, tendo por base as Secções e Departamentos existentes.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Artigo quinto (Categorias de sócios)

O CCS tem três categorias de sócios: **honorários, efectivos e beneméritos**.

Artigo sexto (Sócios Honorários, Efectivos e Beneméritos)

Um – São **sócios honorários**, as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevantes ao CCS e, como tal, sejam reconhecidos pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção, das Secções ou por um número mínimo de 3% de sócios efectivos.

Dois – São **sócios efectivos**, todas as pessoas singulares ou colectivas que, pagando as respectivas quotas, queiram empenhar-se na concretização dos objectivos do CCS e aceitem cumprir os presentes Estatutos e Regulamentos.

Três – São **sócios beneméritos**, as pessoas singulares ou colectivas que, a favor do CCS, efectuem liberalidades, deixas testamentárias ou contribuam com uma quotização significativa para a prossecução dos fins estatutários, sendo a quotização mínima fixada pela Direcção.

Artigo sétimo

(Direitos dos sócios)

Um – Constituem direitos exclusivos dos sócios efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do CCS;
- b) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária mediante proposta subscrita por um número mínimo de 3% de sócios efectivos;
- c) Participar na Assembleia Geral;
- d) Utilizar os serviços e actividades do CCS, nas condições estabelecidas;
- e) Outros que venham a ser definidos em Regulamento Geral Interno.

Artigo oitavo

(Deveres dos sócios)

Um – Constituem deveres dos sócios efectivos:

- a) Colaborar nos fins do CCS, nomeadamente no cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e das directivas da Direcção;
- b) Exercer com zelo e dignidade os cargos para que forem eleitos ou designados;
- c) Pagar pontualmente a quota que for fixada em Assembleia Geral;
- d) Velar, em todas as situações, pelo bom nome e prestígio da associação;
- e) Outros que venham a ser definidos em Regulamento Geral Interno.

Artigo nono

(Perda da qualidade de sócio)

Um – Perdem a qualidade de sócio:

- a) Os que se exonerarem;

- b) Os que deixaram de pagar a sua quota e não satisfaçam o pagamento das quotas em atraso, no prazo que lhes for assinalado pela Direcção;
- c) Os que forem demitidos, designadamente por actos que afectem o prestígio do CCS;
- d) Outros que venham a ser definidos em Regulamento Geral Interno.

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS SOCIAIS

Secção I - Disposições Gerais

Artigo décimo (Órgãos)

São órgãos do CCS: a **Assembleia Geral**, a **Direcção** e o **Conselho Fiscal**.

Artigo décimo primeiro (Mandatos)

Um – A duração dos mandatos para os órgãos sociais é de três anos, podendo os seus membros ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Dois – As vagas que ocorrerem, por falta ou impedimento, serão preenchidas pelos sócios que forem eleitos, como suplentes, para cada órgão.

Três – Se, por deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, se vier a verificar a destituição dos titulares dos órgãos do CCS, competirá à mesma Assembleia Geral nomear os seus mandatários, que assegurarão a gestão da associação até à realização de novas eleições, as quais se deverão efectuar no prazo máximo de sessenta dias.

Artigo décimo segundo (Processo eleitoral)

Um – As eleições serão sempre por escrutínio secreto, especificando-se os cargos a desempenhar.

Dois – As listas de candidaturas para os órgãos sociais poderão ser propostas pela Direcção ou por um mínimo de 3% sócios efectivos, e deverão ser enviadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com um mínimo de 15 dias de antecedência ao acto eleitoral, que verificará as condições de elegibilidade dos candidatos e as mandará afixar na sede e publicar no site do CCS, para eventuais reclamações.

Três – As listas, a submeter a sufrágio, deverão indicar dois sócios suplentes em cada órgão.

Quatro – As reclamações serão sempre dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos cinco dias imediatos à afixação e publicitação das listas, que as apreciará em igual prazo, e comunicará a sua decisão ao reclamante.

Secção II - Da Assembleia Geral

Artigo décimo terceiro (Composição)

Um – A Assembleia Geral representa a universalidade dos sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, e as suas deliberações vinculam todos os associados.

Dois – A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente e dois Secretários.

Artigo décimo quarto (Competência da Assembleia Geral)

Um – Compete expressamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a sua Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;

- b) Aprovar e votar as alterações aos Estatutos e Regulamento Geral Interno, em reunião expressamente convocada para o efeito;
- c) Discutir e votar, anualmente, até 31 de Março, o relatório da Direcção, as contas de gerência e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar e votar, anualmente, até 31 de Dezembro, o plano de actividades e o orçamento anual do CCS;
- e) Deliberar da alteração do símbolo, da insígnia e do estandarte próprios do CCS;
- f) Deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis tendo por base proposta da Direcção;
- g) Aprovar o valor da quotização dos associados, sob proposta da Direcção;
- h) Outros que venham a ser definidos em Regulamento Geral Interno.

Artigo décimo quinto (Convocatória e agenda)

Um – A convocatória para qualquer reunião da Assembleia Geral deverá ser feita pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua, com a antecedência mínima de quinze dias, designando-se sempre o local, dia, hora e ordem de trabalhos.

Dois – As convocatórias serão feitas através da afixação na sede, publicação no sítio do CCS na internet e num órgão de comunicação social escrito local.

Artigo décimo sexto (Funcionamento)

Um – A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que tal tenha sido requerido ao Presidente da respectiva Mesa, pela Direcção ou por um mínimo de 3% dos sócios efectivos.

Dois – A Assembleia Geral só poderá funcionar à hora marcada com a presença de metade dos sócios efectivos.

Três – Se não houver quórum à hora marcada, a Assembleia Geral voltará a reunir-se meia hora depois, com qualquer número de sócios efectivos, podendo deliberar validamente.

Quatro – O sócio impedido de comparecer à reunião da Assembleia Geral poderá delegar noutro sócio a sua representação, por meio de carta dirigida ao Presidente da Mesa; não podendo cada sócio representar mais de um associado.

Cinco – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes e representados, com excepção das votações que, nos termos do presente Estatuto, obriguem maioria qualificada, tendo o Presidente da Mesa voto de qualidade em caso de empate.

Secção III – Direcção

Artigo décimo sétimo (Composição)

A Direcção é constituída por um Presidente, três Vice-Presidentes, dois Secretários, um Tesoureiro e quatro vogais, devendo-se assegurar a representatividade das Secções.

Artigo décimo oitavo (Competências da Direcção)

Um – Compete essencialmente à Direcção:

- a) Representar o CCS em juízo e fora dele;
- b) Definir e executar as linhas de orientação do CCS, podendo elaborar regulamentos internos necessários à sua boa organização e funcionamento.
- c) Elaborar, anualmente, o relatório e contas de gerência, o plano de actividades, bem como o orçamento e submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;
- d) Administrar o património do CCS, podendo nomeadamente aceitar liberalidades, aceitar ou repudiar heranças ou legados que forem deixados ao CCS;

- e) Arrendar bens imóveis ou móveis sujeitos a registo, bem como contrair empréstimos, qualquer que seja a forma jurídica que revistam, devendo, contudo, os actos de aquisição, alienação e oneração, bem como a contracção de empréstimos de montante superior a cinquenta mil euros, obter o parecer prévio e favorável do Conselho Fiscal;
- f) Adquirir bens móveis sujeitos a registo ou outros necessários ao funcionamento do CCS;
- g) Admitir, suspender e demitir os sócios, mantendo actualizado o registo de sócios;
- h) Admitir, suspender e despedir os trabalhadores do CCS, fixando-lhes as respectivas categorias profissionais, horários de trabalho, retribuições e benefícios sociais;
- i) Admitir, suspender e despedir professores, formadores, directores artísticos, maestros ou outro pessoal especializado;
- j) Elaborar e propor à Assembleia Geral as alterações aos Estatutos e Regulamento Geral Interno;
- k) Praticar todos os demais actos necessários à realização dos fins do CCS;
- l) Outros que venham a ser definidos em Regulamento Geral Interno.

Artigo décimo nono (Director Executivo)

Para apoio à Direcção poderá existir um Director Executivo cujas funções e competências serão definidas pela Direcção.

Artigo vigésimo (Forma de obrigar)

O CCS fica obrigado pela assinatura de dois membros da Direcção.

Artigo vigésimo primeiro (Reuniões e deliberações)

Um – A Direcção reunirá, ordinariamente, uma vez a cada quinze dias, e, extraordinariamente, sempre que necessário, a convocação do Presidente ou de um terço dos seus membros.

Dois – As convocatórias para as reuniões da Direcção serão feitas com oito dias de antecedência, salvo em caso de urgência.

Três – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, e constarão sempre de livro de actas.

Quatro – Os membros da Direcção que não compareçam a pelo menos um terço das reuniões semestrais, sem justificação legitimada, serão automaticamente substituídos pelos membros suplentes.

Secção IV - Conselho Fiscal

Artigo vigésimo segundo (Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um Presidente e dois Vogais.

Artigo vigésimo terceiro (Competência)

Um – Compete, essencialmente, ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos da Direcção, o cumprimento das normas legais, estatutárias e do Regulamento Geral Interno do CCS e examinar os registos de contabilidade;
- b) Dar parecer sobre o relatório anual da Direcção e contas de gerência;
- c) Dar parecer sobre os assuntos que a Direcção submeta à sua consideração, nomeadamente os relativos a actos de aquisição, alienação e oneração de bens sociais, bem como à contracção de empréstimos, nos termos da alínea e) do artigo décimo oitavo dos Estatutos;

- d) Velar pela conformidade dos actos sociais com a legalidade, as disposições estatutárias e o Regulamento Geral Interno do CCS;
- e) Outros que venham a ser definidos em Regulamento Geral Interno.

Artigo vigésimo quarto (Reuniões)

Um – O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, a requerimento da maioria dos seus membros ou da Direcção.

Dois – As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente voto de qualidade em caso de empate, e devendo as suas deliberações constar de livro de actas.

CAPÍTULO IV

DOS MEIOS FINANCEIROS

Artigo vigésimo quinto (Receitas do CCS)

Um – Constituem receitas do CCS:

- a) O produto de jóias e das quotas;
- b) Quaisquer outros benefícios, liberalidades, heranças ou legados a favor do CCS, bem como todas as outras formas legítimas de adquirir receitas permitidas por lei.

CAPÍTULO V

ALTERAÇÕES AOS ESTATUTOS, FUSÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo vigésimo sexto (Alteração aos Estatutos)

Um – Os presentes Estatutos só poderão ser modificados por uma maioria qualificada de três quartos do número de sócios efectivos presentes à Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.

Dois – A convocatória para a Assembleia Geral referida no número anterior, deverá ser feita com a antecedência mínima de trinta dias.

Artigo vigésimo sétimo (Fusão e Dissolução)

Um – A fusão e a dissolução do CCS só poderão ser decretadas em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, por maioria qualificada de três quartos do número total de sócios efectivos.

Dois - A Assembleia Geral que votar a dissolução designará uma comissão liquidatária e indicará o destino dos bens patrimoniais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo vigésimo oitavo (Casos omissos)

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação dos presentes Estatutos e do Regulamento Geral Interno que não possam resolver-se por recurso à lei geral, serão definidos em Assembleia Geral.

Artigo vigésimo nono

É escolhido o foro da Comarca de Santarém, para todas as questões a dirimir entre os associados, ou entre estes e terceiros.